EMENDA MODIFICATIVA 005/2021 AO PROJETO DE LEI Nº 020/2021, DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

"Modifica a Ementa, o artigo 1º, artigo 6º, §1º, artigo 7º, caput e §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, artigo 8º, artigo 9º e artigo 10 do Projeto de Lei do Executivo nº 020/2021, de 03 de Agosto de 2021 e dá outras providências".

Art. 1º - Modifica a Ementa do Projeto de Lei do Executivo nº 020/2021, de 03 de agosto de 2021, que passa a ter a seguinte redação

Institui o Programa Dinheiro Direto na Escola de Quirinópolis – PDDEQ de 2021, para dispor recursos financeiros às Unidades Escolares para o retorno as aulas das unidades da Rede Municipal de Quirinópolis-GO, e dá outras providências

Art. 2º - Modifica o artigo 1º do Projeto de Lei do Executivo nº 020/2021, de 03 de agosto de 2021, que passa a ter a seguinte redação

A presente Lei institui o Programa Dinheiro Direto na Escola em Quirinópolis (PDDEQ) em conformidade com o Art. 206, inciso VI, da Constituição Federal, Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, Lei nº 9.424 de 24 de dezembro de 1996 e Lei Ordinária Municipal nº 2.236 de 29 de junho de 1998.

Art. 3º - Modifica o artigo 6º, §1º do Projeto de Lei do Executivo nº 020/2021, de 03 de agosto de 2021, que passa a ter a seguinte redação

§ 1º Caso a Unidade Executora, após a aquisição do material básico, necessite aplicar verbas disponíveis, em gastos de outras naturezas, o Presidente da Unidade Executora do Conselho Escolar poderá solicitar autorização à Secretaria Municipal de Educação, desde que devidamente justificada.

Art. 4º - Modifica o artigo 7º, caput e §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do Projeto de Lei do Executivo nº 020/2021, de 03 de agosto de 2021, que passa a ter a seguinte redação

Art. 7º Os valores a que se refere esta Lei, serão depositados em Conta Bancária de cada Unidade Executora, mediante empenho prévio, distribuídos proporcionalmente conforme Anexo I, dividido em duas parcelas de igual valor.

§1º O Presidente da Unidade Executora do Conselho Escolar deverá manter conta corrente na rede bancária local, em nome da Unidade Executora, para movimentação dos recursos recebidos.

§2º A aplicação dos recursos está condicionada à elaboração de plano de aplicação elaborado pelo Presidente da Unidade Executora do Conselho Escolar, referendado pelo Conselho Escolar de cada Unidade Executora.

§3º O Presidente da Unidade Executora do Conselho Escolar prestará contas dos valores recebidos e gastos junto à Secretaria Municipal de Educação, vinculado o repasse da segunda parcela à aprovação da prestação de contas da primeira parcela.

§ 4º Na prestação de contas só serão admitidos comprovantes de despesas em original, em nome do Conselho Escolar de cada Unidade Executora, contendo quantidade e discriminação dos materiais e serviços, rubricados pelo Presidente da Unidade Executora do Conselho Escolar.

§ 5º A prestação de contas fica condicionada à validade prévia pelo Conselho Escolar de cada Unidade Executora, para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - Modifica o artigo 8º do Projeto de Lei do Executivo nº 020/2021, de 03 de agosto de 2021, que passa a ter a seguinte redação

Art. 8º - Em 31 de dezembro de 2021, vence o prazo de utilização dos recursos disponibilizados no último bimestre do ano, devendo a prestação de contas ser realizada até o 5º dia útil do exercício subsequente.,

Art. 6º - Modifica o artigo 9º do Projeto de Lei do Executivo nº 020/2021, de 03 de agosto de 2021, que passa a ter a seguinte redação

Art. 9º. Sem prejuízo das responsabilidades penais, civis e administrativas cabíveis, perderá a função o Presidente da Unidade Executora do Conselho Escolar de escola que não prestar contas ou aplicar irregularmente os recursos recebidos.

Art. 7º - Modifica o artigo 10 do Projeto de Lei do Executivo nº 020/2021, de 03 de agosto de 2021, que passa a ter a seguinte redação

Art. 10 - Os ajustes necessários nos anexos do Plano Plurianual de 2021, nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021 e Lei do Orçamento Anual/2021, serão realizados através de lei específica.

Art. 8º - Os demais artigos permanecem inalterados.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de agosto de 2021.

OSCAR DE LIMA PIRES JÚNIOR
Vereador

GUSTAVO MOURÃO ALVES
Vereador

NUBIA THEODORO ARANTES DE OLIVEIRA
Vereadora